



Ronilson Miranda Frare

Advogado
OAB/RS 117.240

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ENCruzilhada DO SUL/RS.

PROCESSO Nº: 5000879-24.2020.8.21.0045

PETIÇÃO: APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

JORNEIA VALMI MULLER - ME e **MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME**, ambos já qualificados nos autos, por seus procuradores signatários, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, o fazendo nos termos que segue:

I – Considerando que os Recuperandos enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 05 de abril de 2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, as empresas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o



Rua Tales Colombo, 123 – Centro – Pantano Grande/RS, CEP 96690-000



Celular/whatsapp: (51) 99500.6878



E-mail: frare.advogado@gmail.com



objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas e tributos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

As Empresas **JORNEIA VALMI MULLER - ME** e **MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME** submetem o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.





Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Atlântica Embalagens S/A, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.





“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.





“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.





PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivo do Plano. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento das dívidas e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das empresas/Autoras.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento das empresas JORNEIA VALMI MULLER - ME e MARINO DE ARAUJO NASCENTE – ME. Não há dívidas trabalhistas; As dívidas bancárias precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 50% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 15 (quinze) parcelas anuais; A dívidas com Inagro Insumos Agrícolas, Tritec Equipamentos, Cooparcentro, Fernando Nascimento, Comercial Agrícola Safra – LTDA, Modarc Agronegócios – LTDA, Pla Máquinas Pluverizadores e Fertilizantes S/A, Rizzi & Cia LTDA, Arrozeira Pantano Grande, precisam serem reduzidos o valor original em 50% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongados por no mínimo 15 (quinze) anos. A dívidas com Lojas Xavier Tecidos LTDA a Ademir Xavier com redução para 70% do valor original e vencimento mínimo para pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais.

Obtenção de Recursos. Os recursos para pagamento dos credores serão obtidos através da colheita de soja (cultura de verão) e trigo (cultura de inverno). De acordo com as projeções futuras das colheitas.





PARTE III - DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX. Os Credores devem informar às Recuperandas as suas respectivas contas bancárias para esse fim ou chave eletrônica (em caso de PIX). Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Data do Pagamento. Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 15 de julho —haja vista ser o período final da safra da soja—, respeitando a carência abaixo descrita. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.





Dos valores dos créditos. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada das Recuperandas. Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pelas Autoras será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Da quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a JORNEIA VALMI MULLER - ME e MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a JORNEIA VALMI MULLER - ME e MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência





estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

3.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Não há créditos trabalhistas a serem pagos.

3.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Créditos Quirografários, excluídos os créditos bancários e os Créditos referentes a Inagro Insumos Agrícolas, Tritec Equipamentos, Cooparcentro, Fernando Nascimento, Comercial Agrícola Safra – LTDA, Modarc Agronegócios – LTDA, Pla Máquinas Pluverizadores e Fertilizantes S/A, Rizzi & Cia LTDA, Arroeira Pantano Grande, que terão próprio regramento, serão divididos e pagos da seguinte forma:

O valor correspondente a 40% do principal e juros serão pagos com carência de 4 (quatro) anos; (ii) O restante, ou seja, 60% do Crédito em 8 (oito) anos, em (8) oito parcelas anuais e sucessivas com carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento; e (iii) incidência de juros à taxa correspondente ao IPCA, pagos anualmente a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Pagamentos dos Créditos Bancários. Os créditos bancários serão pagos da seguinte forma: (i) serão reduzidos ao montante de 50% do seu valor atual; (ii) terão prazo alongado por no mínimo 15 (quinze) anos, sendo: carência de 5 (cinco) anos para pagamento de 50% do principal e juros, o restante, ou seja, 50% do principal, juros e amortização do crédito com carência de 6 (seis) anos com pagamento anual em 10 (dez) parcelas; (iii) incidência de juros à taxa correspondente ao IPCA, pagos anualmente a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Pagamentos aos demais créditos. Os créditos devidos a Inagro Insumos Agrícolas, Tritec Equipamentos, Cooparcentro, Fernando Nascimento, Comercial





Agrícola Safra – LTDA, Modarc Agronegócios – LTDA, Pla Máquinas Pluверizadores e Fertilizantes S/A, Rizzi & Cia LTDA, Arrozeira Pantano Grande, serão pagos da seguinte forma: (i) serão reduzidos ao montante de 50% do seu valor atual; (ii) terão prazo de vencimento alongados por no mínimo 15 (quinze) anos, sendo: carência de 6 (seis) anos para pagamento de 50% do principal e juros, o restante, ou seja, 50% do principal, juros e amortização do crédito com carência de 7 (sete) anos com pagamento anual em nove 9 (nove) parcelas; (iii) incidência de juros à taxa correspondente ao IPCA, pagos anualmente a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Os créditos devidos a Lojas Xavier Tecidos LTDA a Ademir Xavier, serão pagos da seguinte forma: (i) com redução para 70% do valor atual; (ii) terão prazo alongados de 7 (sete) anos, sendo: carência de 2 (dois) anos e parcelamento em 5 (cinco) anos do principal, juros e amortização em parcelas anuais; (iii) incidência de juros à taxa correspondente ao IPCA, pagos anualmente a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários não ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão integralmente pagos em até 60 (sessenta) dias da Homologação do Plano.

Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão optar, a seu critério, mediante protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Homologação do Plano, por receber o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no mesmo prazo previsto no parágrafo acima, mediante irrevogável e irretratável quitação com relação ao valor de seu Crédito Quirografário que exceder referido montante.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nestas condições acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.





Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária das Recuperandas.

PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Efeitos Do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos





que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

Protestos e Órgãos de Proteção ao Crédito. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

Liberação. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

PARTE V – MODIFICAÇÃO DO PLANO

Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Período de Cura. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 60 (sessenta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo





Ronilson Miranda Frare

Advogado
OAB/RS 117.240

de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

PARTE VII – MODIFICAÇÕES DO PLANO

Disposições Gerais

Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que haja anuência das Recuperandas e comunicação ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente com anuência das Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Pantano Grande/RS, data do evento.

Ronilson Miranda Frare

OAB/RS 117.240



Rua Tales Colombo, 123 – Centro – Pantano Grande/RS, CEP 96690-000



Celular/whatsapp: (51) 99500.6878



E-mail: frare.advogado@gmail.com

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

☐ Processo de Recuperação Judicial nº 5000879-24-2020.8.21.0045, em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul-RS.;

☐ O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;

☐ A CS Contabilidade Rural e Empresarial Ltda é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi desenvolvido no período de setembro de 2021;

GLOSSÁRIO

A CS – Contabilidade Rural e Empresarial Ltda responsável pela elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.

CAPEX – Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa “Capital Expenditure”, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.

Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.

EBITDA – sigla em inglês para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais e Abrangência do Trabalho.....	4
2. Metodologia Utilizada.....	6
3. Premissas Utilizadas	7
3.1. Condições Gerais.....	7
3.2. Faturamento.....	7
3.3. Impostos.....	7
3.4. Custos e Despesas Variáveis	7
3.5. Custos e Despesas Fixas	8
3.6. Investimentos – CAPEX	8
4. Demonstrativo de Resultado Projetado	8
5. Fluxo de Caixa Projetado.....	8
6. Conclusão.....	8

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A **CS** na qualidade de assessoria financeira foi contratada pelas empresas **JORNEIA VALMI MULLER – ME e MARINO DE ARAUJO NASCENTE - ME** para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de setembro 2021 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade dos Recuperandos,

A CS Contabilidade, é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pelos Recuperandos através de reuniões de planejamento com as

diretorias dos Recuperados, sendo estes os responsáveis pela sua veracidade, além disto foi utilizado informações de domínio público junto ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br) onde foi retirado a média de produção das commodities envolvidas no trabalho, CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (www.conab.gov.br) a qual nos forneceu a média de custo de produção das commodities utilizadas na elaboração do plano e site de preço das commodities Agrolink (www.agrolink.com.br);

As informações fornecidas pelos Recuperandos e pelas pesquisas realizadas serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com as diretorias dos Recuperandos refletindo as expectativas que os mesmos esperam para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação dos Recuperandos. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de frustração de safras devido a fatores climáticos não controlados pelos Recuperandos e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte dos Recuperandos, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado dos Recuperandos;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que os Recuperandos obtenham sucesso na sua recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção e evolução da situação financeira dos recuperandos bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro dos Recuperandos;

- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira dos Recuperandos ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Este documento é composto por seis divisões.

A primeira (Considerações Iniciais E Abrangência Do Trabalho) se destina a introdução e apresentação do documento bem como sua abrangência.

A segunda parte (Metodologia Utilizada) são apresentados os meios de elaboração do Laudo, descrevendo o horizonte de pagamento, moeda utilizada, fonte de coleta de dados entre outros.

A terceira divisão (Premissas Utilizadas) são elencadas as premissas utilizadas nas projeções, a qual os Recuperandos deverão seguir

A quarta divisão e quinta (Demonstrativo de Resultado Projetado e Fluxo de Caixa Projetado) demonstram o resultado final e comportamento ao longo do cenário proposto.

Findando, a parte sexta (Conclusão) faz um apanhado geral do resultado do Laudo e dá o parecer técnico segundo as condições apresentadas, atestando a viabilidade dos Recuperandos.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro dos Recuperandos, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pelos Recuperandos – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 15(quinze) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelos Recuperandos.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados do segmento no qual os Recuperandos atuam, Fluxos de Caixa Realizados com preço das commodities atualizados e custos projetados conforme a prática das culturas da região, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 15(quinze) a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês de agosto subsequente ao deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

3. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelos Recuperandos, bem como consenso obtido em reuniões com as diretorias, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação das empresas, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pelos Recuperandos. Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna e também a evolução dos preços das commodities na mesma intensidade que a valoração dos insumos, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

3.2. FATURAMENTO

O faturamento se levou em conta a cultura explorada pelos Recuperandos bem como a média de produção agrícola dos últimos 10(dez) anos e não somente a do último ano safra. Isto é necessário para tentar minimizar o efeito climático que a cada ciclo de três anos/safra prejudica a produção de grãos na região de localização das propriedades que serão exploradas.

3.3. IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes, e praticados pela ampla maioria das empresas inseridas no segmento de produção primária de grãos

3.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos pelos insumos da produção (semente, adubo e fertilizantes), óleo diesel e fretes. A projeção se baseou na média histórica recente praticada neste segmento.

3.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Os custos e despesas fixas são compostos pela mão de obra, custo com arrendamento das áreas e manutenção e conservação.

3.6. INVESTIMENTOS – CAPEX

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX durante as projeções futuras, somente o custo de manutenção das máquinas e equipamentos já existentes.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO

		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO -		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA		5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88
	IMPOSTOS					
RECEITA LÍQUIDA		5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88
	CUSTO DE PRODUÇÃO	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO		2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46
	DESPESAS	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60
EBITDA		300.084,86	300.084,86	300.084,86	300.084,86	300.084,86

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO -		ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA		5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88
	IMPOSTOS					
RECEITA LIQUIDA		5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88
	CUSTO DE PRODUÇÃO	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO		2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46
	DESPEAS	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60
EBITDA		300.084,86	300.084,86	300.084,86	300.084,86	300.084,86

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO -		ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA		5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88
	IMPOSTOS					
RECEITA LIQUIDA		5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88	5.808.718,88
	CUSTO DE PRODUÇÃO	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42	3.541.924,42
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO		2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46	2.266.794,46
	DESPEAS	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60	1.966.709,60
EBITDA		300.084,86	300.084,86	300.084,86	300.084,86	300.084,86

5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Receita Bruta	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9
Receita Líquida	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9
(=) EBITDA	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4
(+) Imposto de Renda/Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Variação de Capital de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4
(+) Empréstimo de Curto Prazo(Giro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Despesas Financeiras s/Plano de recuperação	-154.783,3	-162.522,4	-157.180,1	-160.539,1	-164.066,0
(=) Geração de Caixa Corrente	169.664,2	161.925,0	167.267,3	163.908,3	160.381,4
Novos Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial Concursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Extraconcursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Saídas Financeiras Não Correntes	0,0	-269.368,9	-90.000,4	-90.000,4	-123.464,4
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0,0	269.368,9	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	169.664,2	161.925,0	77.266,9	73.907,9	36.917,0
(=) Saldo Acumulado de Caixa	169.664,2	331.589,2	408.856,1	482.764,0	519.681,0
Saldo de Fomento a Performar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Bruta	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9
Receita Líquida	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9
(=) EBITDA	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4
(+) Imposto de Renda/Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Variação de Capital de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4
(+) Empréstimo de Curto Prazo(Giro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Despesas Financeiras s/Plano de recuperação	-166.096,1	-162.882,5	-159.508,2	-155.965,2	-152.245,1
(=) Geração de Caixa Corrente	158.351,3	161.564,9	164.939,2	168.482,2	172.202,3
Novos Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial Concursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Extraconcursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Sidas Financeiras Não Correntes	-230.368,0	-230.368,0	-230.368,0	-230.368,0	-230.368,0
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	-72.016,7	-68.803,1	-65.428,8	-61.885,8	-58.165,7
(=) Saldo Acumulado de Caixa	447.664,3	378.861,2	313.432,4	251.546,6	193.380,9
Saldo de Fomento a Performar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Receita Bruta	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9
Receita Líquida	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9	5.808.718,9
(=) EBITDA	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4
(+) Imposto de Renda/Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Variação de Capital de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Geração de Caixa Operacional	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4	324.447,4
(+) Empréstimo de Curto Prazo(Giro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Despesas Financeiras s/Plano de recuperação	-148.338,9	-144.237,5	-139.931,0	-135.409,1	-132.310,3
(=) Geração de Caixa Corrente	176.108,5	180.209,9	184.516,5	189.038,3	192.137,1
Novos Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial Concursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Extraconcursal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Sidas Financeiras Não Correntes	-230.368,0	-230.368,0	-230.368,0	-197.384,5	-197.384,5
(+) Entradas Financeiras Não Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de Caixa Líquido	-54.259,5	-50.158,1	-45.851,6	-8.346,2	-5.247,4
(=) Saldo Acumulado de Caixa	139.121,4	88.963,3	43.111,7	34.765,6	29.518,2
Saldo de Fomento a Performar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

6. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira dos Recuperandos.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas (tópico 5 – Premissas Utilizadas) e no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira dos Recuperandos. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e

concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how dos Recuperandos e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade dos Recuperandos, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelos Recuperandos e pesquisas de mercado onde os Recuperandos atuam.

Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa dos Recuperandos e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para os Recuperandos, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle dos Recuperandos.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 15 (quinze) anos, realizadas com base em informações de mercado, dos próprios Recuperandos e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que os Recuperandos possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Pantano Grande/RS, 27 de setembro de 2021



Documento assinado digitalmente
ITAMAR KESKE
Data: 27/09/2021 22:26:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Itamar Keske

CRC/RS 54.050-O

CPF: 488.899.030-15